



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



LEI Nº 406, DE 08 DE MAIO DE 2003

Denomina as vias públicas que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de Rua JOSÉ ALFREDO a via pública que se inicia na Br 116 (Beco do Elói), no sentido Leste/Oeste, em toda a sua extensão, na localidade Cajueiro da Malhada, no distrito de Queimadas, neste município.

Art. 2º Fica denominada de Rua ROMÃO RAMALHO DA SILVA a via pública que se inicia na Rua José Alfredo, no sentido Norte/Sul, até a Rua Manoel Feliciano da Silva, na localidade Cajueiro da Malhada, no distrito de Queimadas, neste município.

Art. 3º Fica denominada de Rua JOSÉ RUFINO a via pública que se inicia na Rua José Alfredo, no sentido Norte/Sul, em toda a sua extensão, na localidade Cajueiro da Malhada, no distrito de Queimadas, neste município.

Art. 4º Fica denominada de Rua VIRGINIA ISABEL a via pública que se inicia na Rua José Alfredo, no sentido Norte/Sul, em toda a sua extensão, na localidade Cajueiro da Malhada, no distrito de Queimadas, neste município.

Art. 5º Fica denominada de Rua JOÃO SAMPAIO a via pública que se inicia na Rua José Alfredo, no sentido Norte/Sul, em toda a sua extensão, na localidade Cajueiro da Malhada, no distrito de Queimadas, neste município.

Art. 6º Fica denominada de Rua JOAQUIM DIAS DE CARVALHO a via pública que se inicia na Rua José Alfredo, no sentido Norte/Sul, em toda a sua extensão, na localidade Cajueiro da Malhada, no distrito de Queimadas, neste município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 7º Fica denominada de Rua RAIMUNDO LOPES a via pública que se inicia na Rua José Alfredo, no sentido Norte/Sul, em toda a sua extensão, na localidade Cajueiro da Malhada, no distrito de Queimadas, neste município.

Art. 8º Fica denominada de Rua 26 DE MAIO a via pública que se inicia na Rua José Alfredo, no sentido Norte/Sul, em toda a sua extensão, na localidade Cajueiro da Malhada, no distrito de Queimadas, neste município.

Art. 9º Fica denominada de Rua FRANCISCA DAS CHAGAS a via pública que se inicia na Rua José Alfredo, no sentido Norte/Sul, em toda a sua extensão, na localidade Cajueiro da Malhada, no distrito de Queimadas, neste município.

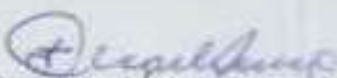
Art. 10. Fica denominada de Rua 20 DE NOVEMBRO a via pública que se inicia na Rua Romão Ramalho da Silva, no sentido Leste/Oeste, em toda a sua extensão, na localidade Cajueiro da Malhada, no distrito de Queimadas, neste município.

Art. 11. Fica denominada de Rua PAULO RAMOS a via pública que se inicia na Rua Romão Ramalho da Silva, no sentido Leste/Oeste, em toda a sua extensão, na localidade Cajueiro da Malhada, no distrito de Queimadas, neste município.

Art.12. Fica denominada de Rua LUIZ NOGUEIRA LOPES a via pública que se inicia na Rua 20 de Novembro, no sentido Norte/Sul, até a Rua Manoel Feliciano dos Santos, na localidade Cajueiro da Malhada, no distrito de Queimadas, neste município.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2003.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte